



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROCESSO: 2022.722.01.A1

SFP de Coimbra – Avaliação e Certificação Energética

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – CLÁSULAS GERAIS.....	3
1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	3
2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO.....	3
3. FASEAMENTO E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
4. ACOMPANHAMENTO	3
5. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	4
7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.....	4
8. PREÇO BASE.....	4
9. PREÇO CONTRATUAL.....	5
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	5
12. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
13. OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
14. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS	6
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE	7
17. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
18. DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
19. FORO COMPETENTE.....	8
CAPÍTULO II – CLÁSULAS TÉCNICAS	9
1. OBJETO	9
2. OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	9
3. PERFIL DA EQUIPA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	9
4. RESPONSÁVEL DO PROJETO	10
5. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – CLÁUSULAS GERAIS

1. Objeto e características do serviço

1.1. O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato no âmbito do procedimento pré-contratual que tem como objeto o ajuste direto para a aquisição de serviços para o desenvolvimento de um serviço integrado que permita conhecer o atual desempenho energético-ambiental dos edifícios que constituem o do Serviço de Formação Profissional de Coimbra, sito na rua António Sérgio, Pedrulha, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra (de acordo com planta anexa), bem como identificar as potenciais medidas de melhoria desse desempenho e de redução da fatura associada aos usos de energia. O trabalho a desenvolver deverá permitir a elaboração de todos os documentos técnicos necessários à demonstração da redução de, no mínimo, 30% no consumo anual de energia primária total dos edifícios, de acordo com os requisitos que se identificam no presente Caderno de Encargos.

2. Referência à legislação

2.1. O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa e tem em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

2.2. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis

2.3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O presente caderno de encargos e anexos;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Faseamento e duração da prestação de serviços

3.1. A prestação de serviços será desenvolvida de acordo com o seguinte faseamento, sendo o prazo máximo de execução de todas as fases do processo de 15 dias:

- a) 1.ª fase (Avaliação Energética do Edifício) – 7 dias;
- b) 2.ª fase (Análise e Relatório de Auditoria) – 5 dias;
- c) 3.ª fase (Certificado Energético do edifício) – 3 dias.

4. Acompanhamento

4.1. Todo o desenvolvimento da prestação de serviços, desde o início (Auto de Início da Prestação de Serviço) até à sua conclusão, será acompanhado por técnicos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (adiante designado por IEFP, I.P.).

4.2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do IEFP, I.P., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes. As reuniões serão solicitadas pelo prestador de serviços definindo-se previamente a agenda da respetiva reunião.

CADERNO DE ENCARGOS

4.3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao IEFP, I.P., sempre que por este seja solicitado, um memorando da evolução das operações objeto da prestação de serviços.

4.4. As dúvidas que o prestador de serviços tenha no decurso da elaboração da prestação de serviços devem ser submetidas ao IEFP, I.P., antes do início da elaboração das fases posteriores, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

4.5. Se qualquer fase da prestação de serviço não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo a acordar caso a caso, não podendo o mesmo exceder um terço do previsto no contrato para essa fase, exceto no caso do projeto de execução, em que não poderá exceder metade do prazo dessa fase.

5. Forma da prestação de serviços

5.1. O projeto e demais documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático.

5.2. As peças escritas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão “.PDF” e “.DOC”. Todas as tabelas deverão ser apresentadas em formato “.XLS”.

5.3. As peças desenhadas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão “.DWG”, “.DWF” e “.PDF”.

5.4. Os diversos documentos que constituem a prestação de serviços deverão ser entregues na Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I.P., sito na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa e/ou para o endereço eletrónico is-in@iefp.pt, até ao termo do prazo referido no ponto 6.

6. Prazo de início da prestação do serviço

6.1. O prazo para a prestação de serviços conta-se a partir da data do auto de início da presente prestação de serviço sendo que os prazos de cada uma das fases seguintes contam-se a partir da data da comunicação da aprovação da fase anterior.

6.2. A contagem dos prazos é contínua e inclui sábados, domingos e feriados.

7. Prorrogação dos prazos contratuais

7.1. Os prazos referidos no ponto 3. apenas serão passíveis de prorrogação caso:

- a) Ocorra motivo de força maior quando seja necessária a introdução de alterações a estudos ou fases de projeto já aprovadas por imposição legal ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços quando reconhecido pelo IEFP, I.P.;
- b) Por decisão unilateral do IEFP, I.P.;
- c) A prorrogação do prazo será objeto de acordo prévio entre as duas partes e não conduzirá à aplicação de penalidades.

8. Preço base

8.1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 6.700,00 euros (seis mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objetos do presente procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

9. Preço contratual

9.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargo, o IEFP, I.P. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IEFP, I.P., nomeadamente, os custos, encargos e despesas com o pessoal a afetar ao serviço como viagens, transportes, refeições e alojamentos.

10. Condições de pagamento

10.1. As quantias devidas pelo IEFP, I.P., nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo IEFP, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

10.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato, de acordo com o seguinte:

- a) 30% do valor global, com a conclusão da Avaliação Energética do Edifício;
- b) 40% do valor global, com a conclusão da Análise e Relatório de Auditoria;
- c) 30% do valor global com a entrega do Certificado Energético.

10.3. Em caso de discordância por parte do IEFP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas são pagas através de transferência bancária.

10.5. As faturas deverão discriminar o número de referência do procedimento, devendo ser emitida após indicação do IEFP, I.P.

10.6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica sendo remetidas ao IEFP, I.P. através de meio de transmissão eletrónica de dados, para o endereço uspfiproc@iefp.pt.

10.7. Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao prestador de serviços.

11. Obrigações do contratante

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o IEFP, I.P. obriga-se a:

- a) Designar um Gestor do Contrato que terá por incumbência de entre outras, assegurar as relações correntes entre o IEFP, I.P., e o Prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato;
- b) Facultar os elementos necessários e imprescindíveis para o desenvolvimento e elaboração da presente prestação de serviços;
- c) Prestar informação sempre que seja solicitada pelo prestador de serviços no âmbito da presente prestação de serviços;
- d) Apoiar a intervenção dos autores da prestação de serviços junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à prestação de serviços;



CADERNO DE ENCARGOS

- e) Credenciar o autor e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias, que ficam, no entanto, exclusiva e inteiramente a cargo do prestador de serviços;
- f) Ao pagamento das taxas referentes aos procedimentos de aprovação/autorização de entidades externas.

12. Obrigações principais do prestador de serviços

12.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir que o serviço é efetuado por técnico(s) qualificado(s) com o respetivo certificado para o efeito emitido por organismo(s) competente(s);
- b) Garantir a execução de todos os parâmetros especificados conforme Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Para cumprimento do estipulado no número anterior deverá ser nomeado um representante para contactar diretamente com o IEFP, I.P., bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.

13. Objeto do dever de sigilo

13.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

13.2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

13.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14. Prazo do dever de sigilo

14.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15. Penalidades contratuais

15.1. Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo prestador de serviços no contrato, por motivo não imputável ao IEFP, I.P., poderá ser aplicada sanção pecuniária diária de acordo com o seguinte:

- a) de 1 a 15 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários da fase da prestação de serviços a que diga respeito;
- b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários da fase da prestação de serviços a que diga respeito;

CADERNO DE ENCARGOS

- c) para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P. entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.

15.2. A aplicação das sanções pecuniárias aqui previstas serão objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

15.3. A cobrança das sanções pecuniárias em que o prestador de serviços incorra será efetuada através de dedução nos pagamentos a efetuar logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito.

15.4. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal.

16. Resolução por parte do contratante

16.1. Ao IEFP, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 332.º a 335.º do CCP e a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade contratante.

16.3. No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o prestador de serviços terá direito a receber:

- a) o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;
- b) o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;
- c) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase da prestação de serviços, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;
- d) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase da prestação de serviços, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.

17. Resolução por parte do prestador de serviços

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

17.2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IEFP, I.P., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

17.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

18. Direitos e propriedade intelectual

- 18.1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 18.2. Ao IEFP, I.P. é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
- 18.3. Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além dos honorários a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

19. Foro competente

- 19.1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas contratuais a incluir no presente procedimento de contratação pública para a realização de auditorias e certificação energética identificadas na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

1.2. O objeto do contrato consiste na elaboração, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos, dos seguintes serviços para o edifício referido no ponto anterior.

- a) Realização de auditoria energética, por Perito Qualificado – PQ II, e determinação da classe energética com recurso a simulação energética detalhada, em software aprovado pela Norma ASHRAE 140-2004;
- b) Identificação das medidas que conduzam a uma melhoria do desempenho energético, tendo como base legal o DL n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, na sua atual redação;
- c) Certificado Energético do edifício devidamente acompanhado do respetivo Relatório de Auditoria Energética, incluindo a caracterização do estado de arte do edifício e classe de eficiência energética bem como medidas de melhoria, que conduzam a uma redução mínima de 30% no consumo anual de energia primária total do edifício, com respetivo impacto na classe energética, poupança e investimento.

1.3. As supramencionadas auditorias, relatórios e certificados energéticos destinam-se à demonstração da redução de, no mínimo, 30% no consumo anual de energia primária total do edifício.

2. Obrigações gerais do prestador de serviços

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2. O prestador de serviços fica obrigado à elaboração, preparação, organização, gestão e execução do processo na perspetiva da demonstração da redução de, no mínimo, 30% no consumo anual de energia primária total dos edifícios, considerando todos os documentos necessários.

2.3. No final do prazo do contrato, o prestador de serviços deverá entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:

- a) Relatório de Auditoria Energética;
- b) Certificado Energético do edifício, com as medidas de melhoria devidamente elencadas;
- c) Requisitos técnicos das intervenções correspondentes às medidas de melhoria elencadas no certificado energético, com vista à redução de, no mínimo, 30% no consumo anual de energia primária total do edifício.

3. Perfil da equipa do prestador de serviços

3.1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral e adequada formação profissional considerando, pelo menos, um Perito Qualificado com a vertente de atuação: comércio e serviços (RECS).

3.2. O Perito Qualificado deverá ter as qualificações há pelo menos 2 (dois) anos, devendo comprovar, ainda, experiência em auditorias energéticas em edifícios de serviços similares ao objeto do presente procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

3.3. O Perito Qualificado, como único responsável pelo processo, terá de acompanhar os trabalhos de campo a desenvolver no edifício e estar presente em todas as reuniões e apresentações que se efetuem no decorrer dos trabalhos.

4. Responsável do projeto

4.1. O adjudicatário obriga-se a informar a Entidade Adjudicante, por escrito, no dia da adjudicação, qual o Perito Qualificado por si nomeado para garantir a execução do processo de auditoria e certificação energéticas e o respetivo endereço eletrónico para efeitos de troca de informações.

5. Obrigações da entidade adjudicante

5.1. A entidade adjudicante obriga-se a informar o prestador de serviços, por escrito, através de via eletrónica, no dia da adjudicação, qual o elemento responsável, por si nomeado, para coordenar o projeto e o respetivo endereço eletrónico para efeitos de troca de informações.

6. Especificações técnicas

6.1. Os trabalhos a efetuar pelo adjudicatário compreenderão as fases indicadas no ponto 3 das cláusulas gerais com a especificação que se segue:

a) 1.ª Fase – Avaliação Energética do Edifício

Objetivo: Caracterização dos perfis de utilização do edifício e desagregação dos consumos energéticos por fonte de energia.

Entre outras tarefas que o adjudicatário entenda necessárias, deverão ser desenvolvidos os seguintes trabalhos:

- Recolha de toda a informação necessária para análise dos edifícios que compõem o complexo e seus sistemas técnicos;
- Análise das faturas de energia disponibilizadas;
- Medição dos consumos elétricos através da instalação de equipamentos de medição de energia, na quantidade necessária, nos principais quadros elétricos do edifício, com permanência contínua de, pelo menos, 7 (sete) dias por ponto analisado;
- Diagnóstico de todos os equipamentos de climatização e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
- Diagnóstico de todos os equipamentos de preparação de água quente sanitária e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
- Diagnóstico de todos os sistemas de energias renováveis e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
- Avaliação do tipo e potências dos equipamentos de iluminação artificial interior e exterior e respetivo perfil de funcionamento;
- Avaliação da quantidade térmica da envolvente do edifício;
- Avaliação de outros sistemas e equipamentos consumidores de energia que se afigurem como relevantes e incluídos no âmbito desses trabalhos;
- Desagregação dos consumos energéticos pelo lado da oferta e pelo lado da procura.

b) 2.ª Fase – Análise e Relatório de Auditoria

- Simulação Dinâmica Multizona

Objetivo: Elaboração de um modelo de simulação dinâmica multizona.

A simulação dinâmica multizona do edifício deverá ser efetuada num software acreditado pela norma ASHRAE 140-2011 e seguindo, no mínimo, as seguintes condições:

- Dados climáticos da localização e aprovados pelo SCE;

CADERNO DE ENCARGOS

- Zoneamento adequado e em função do tipo de utilização de cada espaço, tipo de climatização e ventilação e exposição solar;
- Calibração do modelo com um desvio de $\pm 10\%$ tendo em atenção, numa primeira fase, os dados obtidos na auditoria energética e, numa segunda fase, as faturas dos consumos de energia para um período mínimo de 1 (um) ano.

▪ Aplicação da metodologia de cálculo prevista no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação

Objetivo: Obtenção dos Índices De Eficiência Energética e Classe Energética

Com base na metodologia de cálculo exposta no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, o adjudicatário deverá calcular, para o edifício, os Índices de Eficiência Energética previstos e de referência e, com base nos valores obtidos, determinar as classes energéticas.

c) 3.ª Fase – Certificado Energético do edifício

Objetivo: Preparação da documentação técnica necessária à otimização da eficiência energética do edifício.

O proponente deverá, com base nos resultados das simulações dinâmicas e das medidas de melhoria identificadas, elaborar o relatório da auditoria onde se demonstre a redução de, no mínimo, 30% no consumo anual de energia primária total do edifício, para posterior uso da equipa projetista na fase de anteprojecto:

- Elaboração de relatórios de Auditoria Energética;
- Emissão de Certificado Energético do edifício, com as medidas de melhoria a candidatar devidamente elencadas.

6.2. Nas situações em que o proponente considere ser necessária a realização de outros trabalhos ou ações deve especificá-las, claramente, na sua proposta.